

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA**

### **DO OBJETO DO REGULAMENTO**

1. Este regulamento tem como objetivo estabelecer diretrizes a serem seguidas pelos membros da Comissão de Ética e por todos os associados da ABF.

### **DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA COMISSÃO DE ÉTICA**

2. O presidente da Comissão de Ética será nomeado pela Diretoria de acordo com o disposto no Estatuto da ABF.
3. Caberá ao presidente da Comissão de Ética indicar os membros desta Comissão, no mínimo 09 (nove), devendo estes serem submetidos à aprovação da Diretoria, conforme disposto no Estatuto da ABF.
4. Quando se tratar de franqueadores, os membros indicados deverão estar associados à ABF há pelo menos 3 (três) anos.
5. Quando se tratar de franqueados, os membros indicados deverão estar na rede há pelo menos 3 anos, devendo se associar à ABF imediatamente.
6. Dentre os membros, deverão estar representados pelos sócios ou proprietários das empresas Franqueadoras, Franqueadas, Prestadoras de Serviços, Diretor Executivo e Coordenador do Departamento Jurídico da ABF.
7. Os membros da Comissão de Ética poderão ser substituídos quando da troca de Diretoria se esta assim o desejar, ou então a pedido dos mesmos, em caso de desligamento voluntário ou por motivo de excesso de faltas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

8. Constituem obrigações dos membros:

- (i) Zelar os preceitos gerais de ética, função social e boa-fé que regerão a conduta de Franqueadores, Franqueados e Prestadores de Serviços do Sistema de Franquia, tendo como normas de procedimentos, além do Código Civil, o Código de Ética e o Código de Auto-regulamentação da ABF.
- (ii) Manter absoluto sigilo e confidencialidade quanto aos assuntos tratados e decididos na Comissão de Ética;
- (iii) Participar das reuniões da Comissão de Ética, sendo que não poderá haver mais de 4 (quatro) faltas por semestre para os membros sediados na cidade de São Paulo e

mais de 6 (seis) faltas por semestre para os membros sediados em cidades fora da capital de São Paulo.

- (iv) Manter imparcialidade, analisando as representações, bem como, os demais assuntos discutidos na reunião da Comissão de Ética, com base nas práticas comerciais éticas, na Lei de Franchising, no Código de Ética e no Código de Auto-regulamentação da ABF;
- (v) Assinar termo de confidencialidade e sigilo para participação na Comissão.

## **DAS REUNIÕES**

9. As reuniões serão convocadas no máximo com 03 (três) dias de antecedência, devendo ser agendadas na data da última reunião, informando data, local e horário.

10. As reuniões ocorrerão independente da quantidade de participantes, sendo que as questões éticas só serão aprovadas na presença de no mínimo 5 (cinco) participantes.

## **DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

11. À Comissão de Ética caberá a análise e aprovação dos documentos dos novos associados.

12. A Comissão de Ética deverá estabelecer, juntamente com a Diretoria, os critérios e regras para concessão da chancela do Selo de Excelência em Franchising, bem como aprovar juntamente com a Diretoria da ABF a empresa responsável pela pesquisa do Selo.

13. A Comissão de Ética será responsável pelas representações apresentadas contra a má conduta e a falta de ética nas práticas comerciais que envolvam Franqueadores, Franqueados ou Prestadores de Serviços do Sistema de Franquia.

14. A Comissão de Ética deverá analisar os trabalhos do “PRÊMIO ABF DESTAQUE FRANCHISING na Categoria Franqueado”, devendo respeitar os princípios da isonomia, equidade e imparcialidade na emissão do seu parecer e julgamento.

## **DAS REPRESENTAÇÕES**

### **I. Do Objeto**

15. Serão considerados objetos de representação, apenas questões que envolvam a Ética, provenientes de:

- (i) tratamento desigual dentre franqueados de uma mesma rede pelo franqueador;
- (ii) descumprimento de condutas e atitudes na relação franqueador-franqueado desde que com a devida comprovação de falta de ética pela parte infratora;

- (iii) descumprimento de etapas transparentes e éticas para venda de franquia ou, em detrimento do desconhecimento e/ou inexperiência do franqueado, o franqueador se aproveitar e beneficiar deste fato;
- (iv) utilização pelo franqueador de práticas de mercado que ferem os princípios e a ética do sistema de franchising.

16. Não caberá à Comissão de Ética analisar questões de natureza essencialmente contratuais, como descumprimento de regras e normas contratuais, bem como de litígios que já estejam sendo discutidos na esfera judicial.

## **II. Dos Procedimentos**

17. A Comissão de Ética analisará as representações com fundamento ético, moral e de boa-fé entre as partes envolvidas no conflito.

18. Sempre que necessário o Departamento Jurídico agendará reunião com o interessado em apresentar qualquer representação, para filtragem do assunto.

18.1. Caso fique constatado que a representação preenche os requisitos necessários para apresentação à Comissão de Ética, o Departamento Jurídico orientará o representante para formalização da representação, o qual deverá preencher uma ficha de primeiro atendimento que será encaminhada ao Departamento Jurídico juntamente com toda documentação que comprovem os fatos alegados por ele.

19. As representações serão recebidas pelo Departamento Jurídico da ABF, que deverá dar conhecimento dos fatos à Comissão de Ética para deliberação das providências a serem tomadas.

20. O Departamento Jurídico tomará as providências indicadas e decididas pela Comissão de Ética, ficando certo que quaisquer cartas e/ou documentos que serão enviados as partes deverão ser aprovados pelo Presidente da Comissão de Ética ou na sua ausência, por qualquer um dos membros.

21. Os documentos que seguirão para as partes, deverão conter assinatura do Presidente da Comissão de Ética e deverão ser encaminhados com Aviso de Recebimento (AR).

22. Sempre que aplicável, a Comissão de Ética indicará às partes envolvidas, a possibilidade da utilização de duas ferramentas, a mediação e a arbitragem, através de dois órgãos imparciais e conveniados a ABF, quais sejam, IMAB - Instituto de Mediação e Arbitragem e CAESP - Conselho Arbitral do Estado de São Paulo, conforme o caso, para resolução do conflito em questão.

23. As partes envolvidas poderão estar representadas por um preposto munido de procuração específica para tanto, com poderes para tomar e acatar eventuais decisões proferidas em conjunto pelas partes na própria reunião.

24. Em caso de não cumprimento pelas partes das decisões proferidas junto à Comissão de Ética, causando prejuízo à outra parte, a parte inadimplente acarretará os disposto nos artigos 18 e 19 dos Estatutos Sociais da ABF.

25. Para a parte que não comparecer em reunião quando solicitada no prazo estipulado pela Comissão de Ética ou deixar de apresentar a sua defesa por escrito, poderá ser aplicado os dispostos nos artigos 18 e 19 dos Estatutos Sociais da ABF.

## **DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

26. Constitui infração toda e qualquer conduta comissiva ou omissiva, que viole as regras e procedimentos dispostos no presente regulamento.

27. As penas disciplinares consistem em:

- (i) advertência;
- (ii) recomendação quanto à alteração ou à supressão de conduta ou procedimento;
- (iii) não-concessão, não-renovação, suspensão temporária ou cassação, conforme o caso, do Selo de Excelência em Franchising;
- (iv) suspensão temporária do associado da ABF do quadro associativo, bem como de sua participação em todo e qualquer evento promovido, realizado ou patrocinado pela ABF, durante o prazo de vigência da suspensão;
- (v) exclusão do quadro associativo; e
- (vi) expulsão definitiva do associado da ABF do quadro associativo, bem como de sua participação em todo e qualquer evento promovido, realizado ou patrocinado pela ABF, em caráter definitivo.

28. Tais punições deverão ser enviadas através de notificações com prazo de 10 (dez) dias.

29. Caberá ao infrator de quaisquer das disposições do presente Código indenizar prontamente qualquer prejuízo a que der causa, por negligência, erro inexcusável ou dolo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **DA APLICAÇÃO**

30. As punições descritas neste Regulamento serão destinadas, tanto aos membros da Comissão de Ética, como também a todos os associados da Associação Brasileira de Franchising.

31. Ao membro que exceder o número de faltas disposto no artigo 7 e 8, iii deste regulamento, será aplicada pena de expulsão da Comissão de Ética.

32. Será aplicada, para o membro que infringir o termo de sigilo e confidencialidade a punição de expulsão definitiva da Comissão de Ética.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

33. Em casos omissos e não previstos no presente Regulamento, caberá à Comissão de Ética ponderar e estabelecer a respeito das punições que serão aplicadas de acordo com a gravidade da conduta do infrator, e número de reincidências de violações.